



PROJETO DE LEI Nº 439, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a isenção de
taxas e multas para
regularização de veículos
recuperados após roubo ou
furto.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica que tiver restituído veículo automotor roubado ou furtado e que durante o delito teve alteradas características de identificação do referido veículo fica isenta do pagamento de taxas de serviço do Departamento de Trânsito e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal cancelarão, de imediato e mediante requerimento do interessado, eventuais multas emitidas no período compreendido entre a data da ocorrência policial e a data da recuperação do veículo.

Parágrafo único. O disposto nos arts. 1º e 2º fica condicionado à apresentação do registro da ocorrência policial à época do fato que lhe deu causa, bem como do registro da ocorrência de liberação do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2006.